



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Sanciono a presente Lei.  
Cumpre-se, registre-se e  
Publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de  
Salinópolis, 15 de setembro de 2022.

*Carlos Alberto de Souza Dilly*

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.939/2022

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em geral; e
- VII – Similares.

**Art.2º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis, além da obrigação de cessar a transgressão.

I – No caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

II – No caso de estabelecimento privados, a pena de advertência e, após, a multa.

**Art.3º** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao Art.1º desta norma.

**Parágrafo único.** A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

**Art.4º** A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

**Parágrafo único.** O valor da multa será de R\$500,00 (quinhentos reais) e deverá ser revertido ao **Fundo de Assistência Social do Município**, para ser destinado ao serviço específico de acolhimento e tratamento de pessoas com Espectro Autista (TEA).

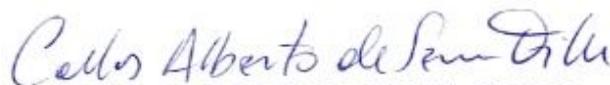
**Art.5º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de 03 (três) vezes o valor estabelecido.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

**Art.6º** O prazo de adequação das placas de prioridade como símbolo do autismo, será de 120 dias a partir da sua publicação.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Salinópolis/PA, 15 de setembro de 2022.

  
**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**